



ESTATUTO DO SENGE/RN

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E ATIVIDADES

Art. 1º - O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Norte, com sede e foro nesta Capital, sito à Rua Antídio de Azevedo, 1935, no Bairro de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos engenheiros, inclusive engenheiros de segurança do trabalho, habilitados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia na base territorial delimitada pelo Estado do Rio Grande do Norte, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e outras entidades no sentido de solidariedade profissional e social, com sua subordinação aos interesses nacionais, e terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Dentro do enquadramento sindical brasileiro, os profissionais abrangidos pelo presente Estatuto estão situados na área das profissões liberais o que equivale dizer que, no exercício da atividade profissional, possuem critério próprio, faculdade indelegável e completa independência, seja como empregado sob o regime da C.L.T, como trabalhador autônomo e como servidor público.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria;
- b) Celebrar contratos coletivos ou convenções de trabalho;
- c) Eleger os representantes da respectiva categoria perante outros órgãos de regulamentação ou fiscalização profissional, associação de grau superior, ou órgãos governamentais;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria dos seus integrantes;
- e) Estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria profissional que represente, nos termos da legislação vigente;
- f) Fundar e manter delegacias regionais;
- g) Organizar cursos de aperfeiçoamento e especialização, e, de modo geral, pugnar pela imediata elevação do nível técnico do País, e do prestígio da profissão.



Art. 3º - São deveres do Sindicato:

a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento técnico, de solidariedade social, e na política de valorização da categoria profissional que representa e da ação sindical;

b) Instituir serviços de assistência jurídica e judiciária, profissional e técnica, para os associados;

c) Promover dissídios coletivos de trabalho;

d) Manter, de acordo com as suas possibilidades, para os associados e seus familiares, serviços odontológicos, médicos e outros, inclusive em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria;

e) Conservar elevado o nível cultural da categoria profissional.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o Sindicato subordinará seu funcionamento às seguintes condições:

a) Alheamento a qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à entidade;

b) Impedimento de exercício de cargo público eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por associação sindical de grau superior;

c) Gratuidade do desempenho dos cargos efetivos da entidade;

d) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas, nas finalidades das associações sindicais;

e) Vedação de cessão gratuita ou remunerada, a qualquer título, da sede social, a entidade de índole político-partidária ou caráter religioso;

f) Organização de tabelas de salários, de acordo com as leis vigentes, e de honorários profissionais, submetendo estes a registro no CREA.

§ 1º - A entidade poderá filiar-se, na forma da legislação específica, ao órgão sindical de grau superior de sua categoria profissional, com aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES



Art. 5º - Aos profissionais especificados no Art. 1º, satisfazendo às exigências da legislação relativa ao enquadramento sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade devidamente comprovada.

Art. 6º - O pedido de admissão deverá ser endereçado ao Presidente do Sindicato instruído com os seguintes elementos:

- a) Preenchimento de ficha de inscrição a ser disponibilizada pelo Sindicato;
- b) Provar o exercício da profissão, mediante cópia da Carteira do Trabalho, ou de atividade autônoma e registro no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN;
- c) Cópia do RG, Título de Eleitor, CPF e comprovante de residência;
- d) Cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical, caso esteja empregado.

Art. 7º - Os associados podem ser:

I – Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral da fundação do Sindicato.

II – Efetivos – aqueles que tiverem sido admitidos nos termos do artigo anterior.

III – Beneméritos – aqueles, fundadores ou efetivos, que, a juízo da Assembléia Geral, hajam prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:

- a) Concorrendo, por qualquer modo, para o desenvolvimento patrimonial da entidade;
- b) Promovendo a solidariedade da Classe;
- c) Manifestando alto espírito de colaboração com o Poder Público.

IV – Aspirantes – aqueles que, como formandos, estiverem cursando as Escolas das modalidades a que se refere o Art. 1º, e cujos direitos de associado estão sujeitos às restrições da lei e das instruções em vigor.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) Requerer ao Presidente, estando quites com a Tesouraria e em número não inferior a 20 % (vinte por cento) do quadro social a convocação da Assembléia Geral em reunião extraordinária especificando a **“ordem do dia”**;
- c) Gozar dos serviços assistenciais proporcionados pelo Sindicato;



d) Propor à Diretoria medidas de interesses profissionais e sociais;

e) Reclamar, dentro de 30 (trinta) dias, de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Assembléia Geral ou da Diretoria, à autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) São direitos dos associados terem como beneficiários dos serviços assistenciais proporcionados pelo Sindicato:

I - O cônjuge;

II - Os filhos a qualquer título;

III - O enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;

IV - O convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o conjugue, salvo decisão judicial;

V - Os filhos ainda que de maior idade desde que, comprovadamente dependente do titular, enquanto perdurar a dependência;

g) Requerer ao Presidente providências para a solução de seus interesses.

§ 1º Cabe a entidade sindical a responsabilidade de acompanhamento da vinculação de dependentes exigindo para tanto toda documentação que entender necessária a comprovação do vínculo, bem como da extinção do vínculo.

§ 2º- Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 3º- O associado no caso de aposentadoria pagará 20% (vinte por cento) da contribuição social.

Art. 9º - São deveres dos associados:

a) Pagar a contribuição social até o quinto dia do mês subsequente.

b) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral e acatar as decisões aprovadas;

c) Desempenhar com zelo o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

d) Prestigiar o Sindicato para todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional de que se constitui o Sindicato;

e) Concorrer às sessões cívicas que, em comemorações de datas ou festas nacionais, forem realizadas na sede social ou noutra local;

f) Não tomar deliberações que interessam à categoria profissional a que pertence, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

re



g) Cumprir o presente Estatuto.

Art. 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência e eliminação.

§ 1º - Serão advertidos, por ofício reservado da Diretoria, os associados que infringirem qualquer dos deveres previstos no art. 9º.

§ 2º - Serão eliminados pela Assembleia Geral os associados que:

a) Apesar de advertidos pela Diretoria, reincidirem no descumprimento dos deveres estatutários;

b) Tiverem sido julgados e condenados criminalmente pela Justiça Civil ou Militar;

c) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato e constituírem em elementos nocivos à entidade;

d) Sem motivo justificado, se atrasarem por mais de 01 (um) ano no pagamento da contribuição social.

Art. 11 - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º - Da penalidade imposta caberá recurso para Assembleia Geral;

§ 2º - A imposição da penalidade não implicará restrição para o exercício da atividade profissional, que só poderá ser declarado pela autoridade competente.

Art. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições sociais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Seção 1ª

Dos órgãos da administração

Art. 13 - São órgãos da administração social:



- a) A Assembléia Geral,
- b) A Diretoria,
- c) O Conselho Fiscal.

Secção 2ª

Da Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão supremo do Sindicato e suas resoluções são soberanas, desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembléia Geral, salvo disposição estatutária expressa em contrário, serão tomadas em votação aberta sendo, em primeira convocação, por maioria absoluta do total dos associados; e, em segunda convocação, por maioria dos associados presentes, em ambos os casos, quites com a Tesouraria.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita, pelo Presidente do Sindicato, por edital que conterà a ordem do dia a ser tratada e será publicado, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, e afixado na sede social e nas delegacias.

Parágrafo Único – No mesmo edital podem ser feitas duas convocações da Assembléia Geral, para horas sucessivas do mesmo dia, a fim de que se possa instalar a reunião, imediatamente, em segunda convocação, quando para a primeira não for alcançado o “**quorum**” mínimo estatutário.

Art. 16 - A Assembléia Geral funcionará em reuniões:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano para deliberar:

a) Na primeira dessas reuniões, sobre o relatório anual organizado pelo Presidente do Sindicato e sobre a prestação de contas da Diretoria, referente ao ano anterior, depois de discutido o parecer do Conselho Fiscal a respeito delas emitido;

b) Na segunda reunião, sobre a retificação do orçamento do exercício em curso e sobre a proposta orçamentária da receita e despesa oferecida pela Diretoria e relativa ao exercício seguinte.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando:



a) O Presidente do Sindicato, a maioria da Diretoria, ou maioria do Conselho Fiscal, julgarem convenientes;

b) Os associados, quites com a tesouraria e em número de 20% (vinte por cento) pelo menos, do quadro social, justificar em requerimento escrito, os motivos, da convocação, dentro dos preceitos estatutários e legais.

§ 1º - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral pretendida pela maioria da Diretoria ou da maioria do Conselho Fiscal ou pelos associados, cumprindo-lhe tomar as providências para a realização da Assembléia Geral dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 2º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que o Presidente haja providenciado, a convocação será feita pelos que deliberaram realizar a reunião.

§ 3º - Deverá comparecer à respectiva reunião extraordinária a maioria daqueles que a promoveram, para que a mesma possa instalar-se validamente.

§ 4º - Nas reuniões extraordinárias a Assembléia Geral só poderá tratar dos assuntos para que for convocada.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, de quatro em quatro anos, para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, os Delegados Regionais e os Delegados junto à Federação.

§ 1º - Para fins eleitorais, cada chapa registrada deverá conter a composição para a Diretoria, o Conselho Fiscal, os Delegados Regionais, bem como os Delegados junto à Federação, constituindo esse conjunto a chapa completa requerida.

§ 2º - Os delegados junto à Federação serão 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

§ 3º - As eleições deverão ocorrer no mesmo ano do final do mandato, antes do seu respectivo fim.

Art. 20 - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas em escrutínio secreto quando se tratar dos seguintes assuntos:

a) Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Regionais e dos Delegados representantes junto à Federação;

b) Aplicação do patrimônio para aquisição/venda de bens imóveis, em atendimento ao art. 22;

c) Recursos contra atos da Diretoria relativa a imposição de advertências a associados;

d) Deliberar sobre filiação/desfiliação a Federação, a Confederação e Central Sindical.



Parágrafo Único - Na hipótese da letra "c" supra, as deliberações da Assembléia Geral, só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para tal fim. O **"quorum"** para a validade das deliberações será de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria. Não obtido esse **"quorum"** em primeira convocação, reunir-se-á a Assembléia em segunda convocação com os associados presentes, uma hora após a primeira, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos respectivos votos presentes ao pleito.

Art. 21 - A dissolução do Sindicato só poderá ser feita por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para isso e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Tesouraria.

Art. 22 - Para autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio do Sindicato, a Assembléia Geral reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros, na expressão de 2/3 (dois terços), quites com a tesouraria, e as deliberações são tomadas sempre por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único - Caso não seja obtido o **"quorum"** indicado neste artigo, a matéria deverá ser decidida em nova reunião, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação. Em qualquer hipótese a decisão somente terá valor se adotada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

Art. 23 - Os Conselheiros representantes do Sindicato junto ao Sistema Confea/Crea serão eleitos em Reunião da Diretoria do SENGE/RN, convocada especificamente para esse fim, por maioria simples dos Diretores dos presentes.

§ 1º - Sempre que o Representante do Sindicato tiver que votar assunto de importância para a classe, deverá auscultar a Diretoria, quando possível.

Seção 3ª

Da Diretoria

Art. 24 - A Diretoria é composta de 07 (sete) membros titulares e sete (sete) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um período de 04 (quatro) anos; sendo um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro.

§ 1º - Todos os cargos serão ocupados pela ordem de menção na chapa eleita.

§ 2º - A aceitação dos cargos de Diretoria importará na obrigação de residir na cidade em que estiver sediada a entidade.



§ 3º - Por proposta subscrita por mais de 50 (cinquenta) associados quites com a tesouraria e homologada pela Assembléia Geral, ex-presidentes, individualmente indicados, poderão ser, pelos relevantes serviços prestados à Entidade e à Classe, agraciados com o título de **“presidente honorário”**.

Art. 25 - Os cargos de Diretoria somente serão ocupados por integrantes das especializações abrangidas pela categoria profissional a que pertence o Sindicato, no exercício de atividade comprovada.

Art. 26 - A Diretoria poderá contar com a colaboração de um Conselho Técnico-Consultivo, composto de 05 (cinco) membros escolhidos por ela, para um mandato de 04 (quatro) anos e referendados pela Assembléia Geral, convocada para este fim.

§ 1º - O Conselho Técnico-Consultivo elegerá entre seus membros um Presidente e um Secretário.

§ 2º - Ao Conselho Técnico-Consultivo, compete discutir e emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, e a elas propor medidas de interesse da Classe, da técnica ou do Poder Público.

Art. 27 - À Diretoria compete:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;

b) Elaborar regimentos internos subordinados a este Estatuto e destinados a regular os serviços necessários;

c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos internos e resoluções próprias e da Assembléia Geral;

d) Organizar, anualmente, até 30 de novembro a proposta orçamentária da receita e da despesa para o exercício seguinte, a qual, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral.

e) Apresentar à Assembléia Geral, até 30 de junho de cada ano, o balanço econômico e financeiro do exercício anterior, elaborado por contabilista legalmente habilitado e com parecer do Conselho Fiscal; bem como um relatório circunstanciado, do qual devem constar:

1. Resumo dos principais acontecimentos do ano anterior;

2. Relação dos associados admitidos no mesmo período, com menção dos respectivos números de matrícula e dos que deixaram de fazer parte do quadro social, com a especificação dos motivos determinantes;

3. Demonstrativo da aplicação da Contribuição Sindical.



f) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

g) Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a sua maioria a convocar.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade dos membros da Diretoria.

§ 2º - Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo sindicato.

Art. 28 - Ao término do mandato a Diretoria fará, perante a Assembléia Geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, prestação de contas de sua gestão, com levantamento econômico e financeiro procedido por contabilista legalmente habilitado, o qual assinará juntamente com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro.

Art. 29 - Ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante Administração Pública em geral e em juízo, podendo, nessa última hipótese, outorgar poderes a advogado legalmente habilitado. Para os atos que, por lei, exigem poderes especiais, a outorga do mandato judicial depende de prévia aprovação da Diretoria;

b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

c) Assinar as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, bem como, com os respectivos titulares, os demais papéis que tramitarem na secretaria e tesouraria, inclusive a proposta orçamentária anual, o balanço e o relatório do exercício anterior;

d) Ordenar as despesas autorizadas e visar, com o Primeiro Tesoureiro, os cheques e contas a pagar;

e) Contratar, autorizado pela Diretoria, profissionais legalmente habilitados, para prestarem assistência médica e odontológica aos associados e seus familiares;

f) Nomear e demitir funcionários, com aprovação da Diretoria, consoante as necessidades do serviço, e fixar-lhes os vencimentos.

Art. 30 - Aos Primeiro e Segundo Vice-Presidente compete substituir pela ordem numérica, o Presidente, em suas faltas e impedimentos, e cooperar, em tudo, com as atividades da Diretoria.

Art. 31 - Ao 1º Secretário compete:

a) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;



b) Encaminhar a correspondência recebida e preparar papéis relativos ao expediente da entidade;

c) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

d) Diligenciar para que seja mantida uma boa organização e conservação do arquivo social.

Art. 32 - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos, e cooperar, em tudo, com os serviços da Secretaria.

Art. 33 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Dirigir e fiscalizar, diretamente, os trabalhos da Tesouraria;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade.

c) Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis que dependem de sua assinatura, e efetuar os pagamentos autorizados;

d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual.

Parágrafo Único - É vedado conservar na Tesouraria, por mais de quarenta e oito (48) horas, importância, em dinheiro, superior a cinco salários mínimos.

Art. 34 - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, e cooperar, em tudo, com os serviços da Tesouraria.

Art. 35 - Aos Diretores Suplentes competem a substituição dos Diretores Titulares, em suas faltas e impedimentos, e cooperar, em tudo, com as atividades da Diretoria.

Parágrafo Único - Para contribuírem de forma direta com a administração do Sindicato, os Diretores Suplentes também serão convocados para todas as reuniões, assembleias gerais e eventos realizados pela Entidade, devendo, inclusive, ser observado o disposto no art. 47, letra "c", no caso de não comparecimento.

Seção 4ª

Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes eleitos por 04 (quatro) anos, pela Assembléia Geral para um período coincidente com o mandato da Diretoria.



Art. 37 - Ao Conselho Fiscal, cuja competência é limitada à fiscalização da gestão financeira da Diretoria, incumbe:

a) Dar parecer sobre a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte e sobre o balanço anual da gestão anterior neles lançando o seu “visto”.

b) Opinar sobre os balancetes mensais da Tesouraria e sobre as despesas extraordinárias não previstas no orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

c) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que a maioria de seus membros julgar necessário.

Art. 38 - As resoluções do Conselho Fiscal serão sempre tomadas com a participação mínima de 03 (três) dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 39 - As dotações orçamentárias que se mostrarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes poderão ser ajustadas ao fluxo dos gastos mediante a abertura de créditos adicionais, aprovados pela Diretoria.

Art. 40 - A classificação dos créditos adicionais e as condições da sua abertura obedecerão ao disposto nas leis reguladoras de regime sindical.

Art. 41 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, com obediência às normas prescritas pela lei para o sistema de escrituração adotado e em conformidade com o plano de contas.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 42 - Constituem o patrimônio de Sindicato:

a) A percentagem que lhe corresponde na contribuição sindical, nos termos da lei e na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministério do Trabalho e



Emprego, e que é arrecadada, direto e exclusivamente, por entidade bancária, a qual cabe a respectiva distribuição;

b) As contribuições sociais dos associados, fixadas pela Assembléia Geral;

c) As doações e legados;

d) Os bens móveis ou imóveis adquiridos, e as rendas por eles produzidas, como os aluguéis de imóveis, os dividendos de ações, os juros de títulos ou de depósitos e a correção monetária correspondente;

e) As multas e outras receitas eventuais.

Parágrafo Único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas em lei e previstas pelo presente Estatuto.

Art. 43 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e nas instruções em vigor.

Art. 44 - Os bens móveis e ao título de renda só poderão ser alienados mediante autorização expressa pela maioria absoluta da Diretoria.

Art. 45 - No caso de dissolução voluntária do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades legítimas, observar-se-á, quanto ao seu patrimônio, o seguinte:

a) Os imóveis e quaisquer valores mobiliários serão entregues ao Ministério do Trabalho e Emprego;

b) O numerário em caixa, em depósitos bancários ou em poder de devedores será depositado, em conta bloqueada, no Banco do Brasil.

Parágrafo Único - Os bens, enquadrados nas letras "a" e "b" acrescidos dos rendimentos de qualquer natureza que hajam produzido, serão transferidos ao Sindicato da mesma categoria profissional que venha a ser reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 46 - Se a dissolução for resultado de se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, o acervo da entidade, satisfeitas as obrigações legítimas, será incorporado ao patrimônio da União, para ser aplicado em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho e Emprego. ✓

CAPÍTULO VI

DA PERDA OU EXTINÇÃO DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

RC



Art. 47 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Regionais, bem como os Delegados, junto a Federação, perderão o mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste Estatuto;

c) Abandono do cargo, pela ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou cinco intercaladas no ano, ou não comparecimento a 03 (três) sessões consecutivas da assembléia geral.

d) Aceitação ou solicitação de mudança de residência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - Verificada qualquer das hipóteses acima enumeradas, o membro a que se atribui a falta será suspenso por deliberação da Diretoria, até a apreciação do caso pela Assembléia Geral.

§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral com imediata comunicação à Superintendência Regional do Trabalho.

§ 3º - Toda suspensão do exercício do cargo ou perda do mandato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 48 - Havendo renúncia, suspensão ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá o cargo vacante o substituto previsto por este Estatuto. A substituição automática dos membros do Conselho Fiscal, nas hipóteses antes aludidas, será pelos respectivos suplentes.

§ 1º - Esgotando-se a lista dos substitutos estatutários dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes na ordem da respectiva votação.

§ 2º - A convocação dos substitutos quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, será feita pelo Presidente do Sindicato ou por seu substituto estatutário em exercício.

§ 3º - Os casos de substituição deverão ser comunicados à Superintendência Regional do Trabalho, e os substitutos do Presidente e Primeiro Tesoureiro receberão a necessária notificação do titular dessa Superintendência, para ser apresentada aos estabelecimentos bancários.

Art. 49 - As renúncias e pedidos de licença serão comunicados por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será ele notificado, igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto estatutário que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.



Art. 50 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal, e se não houver suplente, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 51 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, de conformidade com este Estatuto e as instruções em vigor.

Art. 52 - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Regionais, dos Delegados representantes junto à Federação, que houver abandonado o exercício das funções, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional, durante 08 (oito) anos.

Art. 53 - Extinto o mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Regionais, dos Delegados junto à Federação, sem a correspondente comunicação à autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego sem que hajam sido realizadas eleições no prazo legal, a Assembleia Geral, convocada nos termos do art. 18, letra b e § 2º, elegerá uma Junta Governativa Provisória que agirá nos termos do art. 50 dando ciência à autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 54 - As condições para o exercício do direito de voto, como a elegibilidade para os cargos administrativos, o processo eleitoral, compreendendo a votação, a posse dos eleitos e os recursos correspondentes, obedecerão às normas legais e regulamentos vigentes por ocasião do pleito.

§ 1º - O voto é facultativo.

§ 2º - O Sindicato terá a disposição dos candidatos, instruções sobre eleições, a partir do início do período previsto no regimento eleitoral.

Art. 55 - É permitida a reeleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, Dos Delegados Regionais e dos Delegados junto à Federação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - De todo ato lesivo de direitos ou contrário à lei ou a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, caberá recurso do prejudicado, dentro de 30 (trinta)



dias, contados da data de recebimento de comunicação escrita, para a autoridade competente.

Art. 57 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias para melhor proteção dos associados e da categoria que representa.

Art. 58 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

Parágrafo Único - Serão nulos de pleno direito os atos praticados, com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

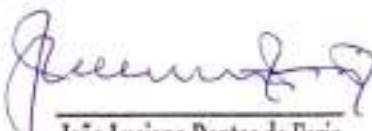
Art. 59 - Não havendo disposição legal em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 60 - As reformas decorrentes de lei ou de ato emanado da autoridade competente se haverão por introduzidas automaticamente, na data da respectiva vigência.

Art. 61 - É reconhecida a homenagem, honra ao mérito, por 50 (cinquenta) e 40 (quarenta) anos de serviços efetivo, prestado em prol da categoria, representada por medalha, diploma e roseta para a lapela, a ser conferida aos profissionais que exerceram dignamente a profissão durante esse tempo.

Parágrafo Único – Esse reconhecimento será prestado através de ato solene promovido conjuntamente pela Federação e pelo Sindicato.

Art. 62 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela autoridade Competente, revogadas as disposições em contrário, e só poderá ser reformado por Assembleia Geral convocada para esse fim específico, observado o quorum exigido neste Estatuto.


João Luciano Dantas de Faria
Presidente do SENGE/RN


Marcos Antonio da S.M. Duarte
Advogado
OAB/RN 2928